



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2477 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

**ALTERA A LEI Nº 2.459, DE 08
DE SETEMBRO DE 2014.**

Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 2.459/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Assessoria de Gabinete, constante do anexo II-A desta Lei, será remunerada através da verba indenizatória disponibilizada exclusivamente para este fim, mediante resolução da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: A indicação das Assessorias será de responsabilidade de cada Vereador, limitada ao valor da referida verba indenizatória.”

Art. 2º - O cargo de “ASSESSOR LEGISLATIVO”, de Recrutamento Amplo, constante no item 8 do ANEXO V, exigirá a escolaridade de ENSINO MÉDIO.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 20 de outubro de 2014.


Cássio Magnani Júnior
PREFEITO MUNICIPAL